

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 06 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1009029-19.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: Aline Souza da Silva de Jesus e outro

Requerido: Boa Vista Empreendimentos e Participações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

ALINE SOUZA DA SILVA DE JESUS, qualificada nos autos, promove contra BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a presente ação ordinária, alegando, em resumo, que celebrou com a requerida compromisso de compra e venda para a aquisição do imóvel que menciona; que efetuou regularmente os pagamento que descreve; que pretende rescindir o contrato e a devolução de valores. Pede o acolhimento da ação para esses fins.

A requerida contestou a ação aduzindo, preliminarmente, que falta a autora interesse de agir. No mérito, sustentou que o valor dado a título de "sinal" não pode ser devolvido; que a rescisão e devolução das parcelas pagas devem ser feitas na forma que menciona; que a autora deve arcar com o pagamento da taxa de ocupação. Pediu a improcedência da ação, se não acolhida a preliminar e impugnou o valor da causa (págs. 68/77).

A autora manifestou-se sobre a contestação (págs.

113/117).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo a decidir.

Manifesto o interesse de agir da autora que busca a rescisão do contrato celebrado com a requerida com a devolução dos valores pagos na forma que descreve.

No que se refere ao valor da causa, razão assiste ao impugnante, pois deve corresponder ao valor que pretende a autora ter restituído, ou seja, R\$ 32.368,59 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 292, Il da lei processual civil.

No mais, a pretensão inicial procede em parte.

Celebraram as partes o contrato de págs. 11/15 tendo por objeto a aquisição de unidade imobiliária no empreendimento denominado "Jardim Boa Vista II".

Postula a autora a rescisão do ajuste e a devolução dos valores pagos, direito que possui, mas não com o alcance pretendido.

É inquestionável que a requerida teve despesas com a venda do imóvel, tais como publicidade, e outras atinentes ao empreendimento, as quais devem ser ressarcidas, pois de iniciativa da autora a rescisão do ajuste.

Razoável, a fixação dessas despesas no percentual de vinte por cento de todos os valores pagos pela autora, e que deverão ser abatidas do "quantum" que lhe será devolvido. Esse percentual, efetivamente, traduz as eventuais perdas e danos sofridos pela requerida.

As importâncias satisfeitas pela autora serão corrigidas monetariamente a partir do efetivo desembolso e serão restituídas de uma só vez,

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

inclusive, aquelas recebidas a título de entrada.

Injustificável, ainda, a pretensão da requerida quanto a indenização pelo uso do imóvel, pois o ajuste envolve apenas o lote de terreno.

Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação para declarar rescindido o contrato entre as partes celebrado e condenar a requerida a proceder a devolução das quantias pagas pela autora na forma acima mencionada, acrescida de juros de mora da citação, correção monetária de cada desembolso além das custas processuais, e honorários de advogado de quinze por cento sobre o valor final da condenação.

Retifique-se o valor da causa que deverá corresponder a R\$ 32.368,59 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Intime-se.

Araraguara, 08 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA